REGULAMENTO (CE) Nº 691/96 DA COMISSÃO

de 16 de Abril de 1996

relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum (¹), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 586/96 da Comissão (²), e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que, a fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada, em anexo ao regulamento acima referido, é conveniente aprovar disposições relativas à classificação das mercadorias constantes do anexo do presente regulamento;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2658/87 fixou regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada; que essas regras se aplicam igualmente a qualquer outra nomenclatura que a utilize, mesmo em parte ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, estabelecida por regulamentações comunitárias específicas, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras no âmbito do comércio de mercadorias;

Considerando que, nos termos das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro apresentado em anexo ao presente regulamento devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 e por força dos fundamentos indicados na coluna 3:

Considerando que é oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros em matéria de classificação de mercadorias na nomenclatura aduaneira e que não estão em conformidade com o direito estabelecido pelo presente regulamento possam continuar a ser invocadas, durante um período de três meses, pelo seu titular, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (3);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer da secção da Nomenclatura Pautal e Estatística do Comité do código aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 19

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2º

As informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros que não estão em conformidade com o direito estabelecido pelo presente regulamento podem continuar a ser invocadas, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2913/92, durante um período de três meses.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Abril de 1996.

Pela Comissão

Mario MONTI

Membro da Comissão

ANEXO

Descrição da mercadoria	Classificação Código NC	Fundamento
(1)	(2)	(3)
1. Preparação à base de matérias amiláceas, obti eterificação de uma farinha de trigo e conten teor de amido de aproximadamente 61 %, en determinado segundo o método referido no ar do Regulamento (CEE) nº 4154/87 da Comiss nº L 392 de 31. 12. 1987, p. 19). Esta preparação é do tipo geralmente utiliza indústria do papel	do um n peso, nexo II ão (JO	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos descritivos dos códigos NC 3809, 3809 10 e 3809 10 30. Ver também as notas explicativas do SH, posição 38.09, parte A), ponto 1) primeiro parágrafo.
 Mistura de ácidos carboxílicos contendo, em aproximadamente 79 % de ácido azelaico, 20 outros ácidos dibásicos e 1 % de ácidos monobás 	% de	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, bem como pelos descritivos dos códigos NC 3824, 3824 90 e 3824 90 90. O produto não é suficientemente puro, para ser classificado no capítulo 29.
3. Mistura de ésteres metílicos dos ácidos gordos nientes do óleo de colza, apresentando aprox mente a repartição seguinte em ácidos gordos: % em peso % em peso	imada-	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, e pelos descritivos dos códigos NC 3824, 3824 90 e 3824 90 90.
C 16:0 4,8		
C 18:0 1,6		
C 18:1 60,6		
C 18:2 20,9		
C 18:3 8,7		
Esta mistura é utilizada nomeadamente como burante.	biocar-	